



RESOLUÇÃO N. 010/2018-TCE, DE 10 DE MAIO DE 2018

Aprova o anexo do provimento oriundo da Corregedoria que dispõe sobre o procedimento a ser adotado em caso de ocorrência de erro na numeração de folhas nos processos e documentos no âmbito do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no art. 7º, inciso XIX, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no art. 12, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo disciplinar o procedimento a ser adotado em caso de ocorrência de erro na numeração de folhas nos processos e documentos no âmbito deste Tribunal de Contas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 10 de maio de 2018.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente



Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado



ANEXO ÚNICO

PROVIMENTO Nº 01/2018 – CORREG/TCE

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em caso de ocorrência de erro na numeração de folhas nos processos e documentos no âmbito deste Tribunal de Contas.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do TCE/RN, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, que norteiam as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos, visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a ferramenta eletrônica denominada “Termo de Ressalva”, prevista no Provimento nº 01/2015 – CORREG/TCE, aprovado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução nº 005/2015, de 19 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento a ser adotado em caso de ocorrência de erro na numeração de folhas nos processos e documentos no âmbito deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros e servidores do Tribunal de Contas, ao detectarem a ocorrência de erro na numeração de folhas de processos e documentos autuados nesta Corte e que não importe em prejuízo à instrução processual, deverão receber o processo com o preenchimento do Termo de Ressalva, na área restrita, e adotar o seguinte procedimento:



I - Se ocorrer erro na sequência normal da numeração – ex.: 20, 21, 23 –, deverá ser certificada nos autos sua ocorrência em 2 (duas) vias, sendo a primeira juntada no intervalo onde ocorreu o erro (ex.: entre 21 e 23), que deverá receber a numeração igual à da folha anterior (ex.: 21) acrescida de uma letra do alfabeto grafada em maiúsculo (ex.: 21-A), e a segunda na última folha dos autos, seguindo a numeração sequencial do processo, conforme **Modelo 1**, em anexo;

II - Se ocorrer a repetição de numeração de folhas – ex.: 20, 21, 21, 22 –, deverá ser certificado o erro ao final dos autos e, em seguida, ser inserida uma letra do alfabeto grafada em maiúsculo (ex.: 21-A) na(s) folha(s) repetida(s), conforme **Modelo 2**, em anexo;

III - Se ocorrer ausência de numeração entre um intervalo de folhas – ex.: 20, ?, 25, 26 –, deverá ser certificado o erro ao final dos autos e, em seguida, serem numeradas as folhas esquecidas com o número correspondente ao da folha anterior, acrescido de uma letra do alfabeto grafada em maiúsculo e uma numeração sequencial (ex.: 20-A1, 20-A2, 20-A3, 20-A4), conforme **Modelo 3**, em anexo.

Art. 2º. Os casos omissos e aqueles que prejudiquem a instrução processual deverão ser encaminhados à Corregedoria para análise e indicação das providências a serem observadas.

Art. 3º. Caso haja alguma dúvida ou indício de que houve extravio ou retirada de documento dos autos, o membro ou servidor não deverá corrigir a numeração das folhas, mas apenas certificar o ocorrido e encaminhar o processo imediatamente à Corregedoria para análise e deliberação.

Art. 4º. Todas as unidades do Tribunal de Contas deverão ser cientificadas a respeito do teor deste provimento.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de maio de 2018.

Carlos Thompson Costa Fernandes
Conselheiro Corregedor



ANEXO AO PROVIMENTO Nº 01/2018 – CORREG/TCE

Modelo 1

Certidão para o caso de erro na sequência normal da numeração dos autos:

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE	<p style="text-align: center;">TCE-RN</p> Fls.: _____ Rubrica: _____ Matrícula: _____
<p>Processo nº XX Interessado: XX Assunto: XX</p>		
<p>CERTIDÃO</p>		
<p>Certifico e dou fê que, durante a numeração do Processo em epígrafe foi omitida, por equívoco/erro, a folha nº XX, constante no volume ZZ, de forma que não há qualquer ausência de documentos.</p>		
<p>Local e data</p>		
<p>Assinatura e carimbo do servidor</p>		

Modelo 2

Certidão para o caso de repetição de folhas:

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE	<p style="text-align: center;">TCE-RN</p> Fls.: _____ Rubrica: _____ Matrícula: _____
<p>Processo nº XX Interessado: XX Assunto: XX</p>		
<p>CERTIDÃO</p>		
<p>Certifico e dou fê que, verificando a existência de repetição na numeração da fl. XX, constante no volume ZZ, procedi à renumeração daquela que se encontrava repetida, passando a ser fl. XX-A.</p>		
<p>Local e data</p>		
<p>Assinatura e carimbo do servidor</p>		



Modelo 3

Certidão para o caso de ausência de numeração entre um intervalo de folhas:

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE	<p style="text-align: center;">TCE-RN</p> Fls.: _____ Rubrica: _____ Matricula: _____
<p>Processo n° XX Interessado: XX Assunto: XX</p>		
<p>CERTIDÃO</p>		
<p>Certifico e dou fé que, verificando a ausência de numeração entre as fls. XX e YY, constantes no volume ZZ, numerei aquelas faltantes como sendo fl. XX-A1, XX-A2, XX-A3 (...), considerando que não há ausência de qualquer documentação.</p>		
<p>Local e data</p>		
<p>Assinatura e carimbo do servidor</p>		